



*ESTADO DE SERGIPE*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE*

---

**LEI Nº 136**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO  
AO COMÉRCIO LOCAL E FEIRA LIVRE NO  
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS  
BOIS/SE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto:

**Art. 1º.** O Benefício Eventual ofertado pelo Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre é uma modalidade de provisão social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

**Parágrafo Único** – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º.** O Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º.** O Programa de Incentivo ao comércio local e feira livre, instituído pela presente lei, objetiva dentre outros:

- a) A promoção de alívio imediato da pobreza, por meio de distribuição de “vale compras” na feira livre e comércio local;
- b) O reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas da saúde e educação e acesso ao trabalho, por meio do cumprimento de condicionalidades, contribuindo para que se rompa o ciclo de pobreza entre as gerações;



*ESTADO DE SERGIPE*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE*

---

- c) A coordenação de programas complementares que tenham como objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os benefícios do programa consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

**Art. 4º.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício eventual é igual ou inferior a metade de um salário mínimo, e será concedido mediante estudo socioeconômico realizado por Assistente Social vinculado à Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

**§1º** A prioridade na concessão do benefício ao Incentivo ao comércio local e feira livre será para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e para as comunidades em situação de calamidade pública.

**§2º** Os valores dos benefícios sociais serão de R\$ 80,00 (oitenta reais) a serem repassados por família em forma de tickets a serem utilizados exclusivamente na feira livre local e no comércio local, sendo a quantidade máxima de família beneficiadas de 200 (duzentas).

**§3º** O processo de cadastramento dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Comércio Local e Feira Livre ocorrerá gradativamente, de forma que os novos beneficiários cadastrados pela Prefeitura no cadastro geral e ainda não contemplados aguardem a autorização do Governo Municipal para sua inclusão.

**§4º** A concessão do benefício ocorrerá de acordo com a necessidade do cidadão. Uma vez cessada a necessidade, o benefício restará extinto.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá reajustar os valores dos benefícios e os limites de renda familiar per capita definidos no artigo anterior da presente lei por meio de Decreto.

**Art. 6º.** O programa poderá ser interrompido a qualquer tempo sempre que algum fato superveniente aconteça que o inviabilize ou o torne inexecutável.

**Art. 7º.** Caberá à Secretária de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão deste benefício no âmbito da política pública da assistência social.



*ESTADO DE SERGIPE*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE*

---

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro: Dotação Ação 2061 339048 Fr 000.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Novembro de 2017.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**